



**EDITAL nº. 089/2016**

**Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores substitutos da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.**

A Pró - Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 1.224, de 29/12/2015, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 11/01/2016, seção 2, p. 27; e conforme estabelece a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, modificada pela Lei nº 12.425, publicada em 20/06/2011, e ainda nos termos da Resolução nº 03/2015, do Conselho Diretor, torna público que será realizado processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor substituto **para a FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL (FACIP), Campus Pontal, na cidade de Ituiutaba/MG**. Se porventura durante a validade deste processo seletivo simplificado ocorrer a necessidade de nova contratação na mesma área e qualificação mínima exigidas neste edital, esta ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, podendo, inclusive, o candidato ser lotado para trabalhar nos Campi de Uberlândia, ou demais campi fora de sede, observando o interesse da Universidade, mediante as normas contidas neste Edital e conforme abaixo especificado:

**1 - DA ESPECIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Curso	Área	Nº. de vagas	Qualificação Mínima Exigida	Regime de Trabalho
Graduação em Matemática	Matemática	02	Graduação em Matemática com pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em Matemática ou Matemática Aplicada ou Probabilidade e Estatística ou Educação ou Educação Matemática ou Engenharias.	40 (quarenta) horas semanais

**2. DO REGIME DE TRABALHO/ATRIBUIÇÕES**

**2.1** - O regime de trabalho é de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme plano de trabalho a ser elaborado junto à Unidade Acadêmica.

**2.2** - As atribuições do candidato contratado incluem, mas não se limitam a, ministrar as disciplinas designadas pela Unidade Acadêmica e outras atividades pertinentes ao exercício da função de professor, tais como preparação de aulas, atendimento aos alunos, entre outras.

**2.3** - O candidato contratado poderá exercer outra atividade, pública ou privada, desde que comprovada a compatibilidade horária, conforme legislação pertinente.

**3 - REMUNERAÇÕES DO CARGO**

**3.1** - Ao candidato contratado como Professor fica assegurada a remuneração equivalente ao Primeiro Nível da Classe A, conforme tabela abaixo com a seguinte composição: Vencimento Básico(VB) mais Retribuição por Titulação(RT) conforme mostra a tabela abaixo, nos termos do Anexo III da Lei 12.772/2012, e ainda o Auxílio Alimentação no valor de R\$458,00.

Denominação	Titulação	VB	RT	Total
Auxiliar	Especialização	R\$ 2.968,78	R\$ 391,11	R\$ 3.359,89
Assistente A	Mestrado		R\$ 1.039,9	R\$ 4.008,68
Adjunto A	Doutorado		R\$ 2.457,52	R\$ 5.426,30

**4 - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**



---

EDITAL n.º. 089/2016

---

**4.1** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e o comprovante de inscrição deverá ser mantido com o candidato, pois poderá lhe ser solicitado pela **Diretoria de Processos Seletivos - DIRPS**.

**4.2** - As inscrições devem ser realizadas, exclusivamente *on line*, pelo endereço eletrônico <http://www.portal.prograd.ufu.br/>, iniciando-se às 00h do dia 09 de janeiro de 2017 e encerrando-se às 23h59min do dia 23 de janeiro de 2017. Informações sobre as inscrições deverão ser obtidas na DIRPS pelo e-mail: [atende.dirps@prograd.ufu.br](mailto:atende.dirps@prograd.ufu.br), ou telefone: (34) 3239-4127/4128. Horário de Atendimento na DIRPS: 8h às 17h.

**4.2.1** - A UFU não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de natureza técnica associados a computadores, a falhas de comunicação, a congestionamento de linhas de comunicação e a quaisquer outros motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para consolidação da inscrição.

**4.2.2** - Encerradas as inscrições e não havendo candidatos inscritos com a qualificação mínima em número igual ou superior ao número de vagas, serão prorrogadas de imediato, por mais sete (07) dias corridos, de 24 a 30 de janeiro de 2017, via *on line*, as inscrições, mantendo a qualificação mínima exigida no item 1 deste edital.

**4.2.3** - O valor da taxa de inscrição não será restituído, exceto nos casos de invalidação ou revogação do processo seletivo simplificado por conveniência ou interesse da Universidade.

**4.3** - O candidato deverá preencher no ato da inscrição os formulários disponíveis no link de inscrição do processo seletivo simplificado acessado pelo site <http://www.portal.prograd.ufu.br/>, de modo que nele constem informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento da inscrição.

**4.3.1** - O candidato deverá indicar a qualificação que possui no momento da inscrição e eventual previsão de conclusão de nova titulação.

**4.4** - O valor da inscrição será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para todos os candidatos e o pagamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) gerada exclusivamente no sistema de inscrição. O pagamento da GRU deverá ser efetuado até às 21h59min do dia 25 de janeiro de 2017. Caso as inscrições sejam prorrogadas, o prazo para o pagamento será até às 21h59min do dia 31 de janeiro de 2017. A confirmação do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizada no sistema de inscrição em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de pagamento da GRU.

**4.4.1** - O candidato deverá acessar o endereço eletrônico, <http://www.portal.prograd.ufu.br/>, conferir os dados da inscrição e se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado.

**4.4.2** - Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada;

**4.3.4** - O edital completo estará disponível no site oficial da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)) a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**4.5** - A Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino divulgará, até a data de início das inscrições, as normas complementares que estarão disponíveis no *site* oficial da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)), da seguinte forma:

a) O programa e as referências bibliográficas completas;

b) Os critérios de desempate;

**4.6** - A DIRPS divulgará, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, no site oficial da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)), o resultado do deferimento da inscrição.

**4.6.1** - Da publicação do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à DIRPS.

**4.6.2** - A Unidade Acadêmica divulgará, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, as datas, locais com endereço completo, e horários em que deverão ocorrer a prova



---

**EDITAL n.º. 089/2016**

---

**didática e a entrega dos títulos, observando o período mínimo de 10 (dez) dias entre a publicação do edital no DOU e o início da primeira prova.**

**4.7 -** Candidato de baixa renda poderá solicitar isenção do pagamento de taxa de inscrição, nos termos do Decreto n.º. 6.593, de 2 de outubro de 2008 e Decreto n.º. 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**4.7.1 -** A isenção deverá ser solicitada no ato da inscrição, indicando em seus dados cadastrais o Número de Identificação Social-NIS associado ao candidato, atribuído pelo CadÚnico.

**4.7.2 -** O candidato de baixa renda que ainda não possuir o Número de Identificação Social-NIS deverá providenciá-lo no Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de sua cidade.

**4.7.3 -** O candidato só terá seu pedido de isenção confirmado se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico até o último dia de inscrição.

**4.7.4 -** Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

**4.7.5 -** Caberá ao candidato realizar consulta no próprio sistema de inscrição no endereço eletrônico [www.portal.prograd.ufu.br](http://www.portal.prograd.ufu.br) para verificar sua situação com relação à isenção da taxa.

**4.7.6 -** O candidato que tiver seu pedido indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa devida no prazo estipulado no item 4.4 deste edital.

**4.7.7 -** O candidato que tiver o seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem 4.4, terá sua inscrição indeferida neste concurso.

**4.8 - O candidato com necessidades especiais** deverá informar o tipo de necessidade no ato da inscrição.

**4.8.1 -** O candidato deverá preencher e encaminhar à UFU durante o período de inscrição, Relatório Médico atualizado, datado, assinado e carimbado pelo médico e o requerimento de solicitação de atendimento especial para realização das provas, disponibilizado no link da DIRPS ([www.ingresso.ufu.br](http://www.ingresso.ufu.br)).

**4.8.2 -** Nesse requerimento, deverão ser especificadas e indicadas as condições necessárias para a realização das provas. Na ausência do relatório ou do requerimento, o candidato não terá assegurado o atendimento requerido. O relatório e o requerimento poderão ser entregues pelo candidato ou seu procurador na DIRPS, bloco 1A, sala 111, Campus Pontal, ou enviados por fax para o número (34) 3239-4400, ou por SEDEX.

**4.8.3 -** O candidato que necessitar de atendimento especial poderá solicitar:

a) Provas ampliadas com fonte Arial 18;

b) Auxílio ledor;

c) Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para sanar eventuais dúvidas ou fornecer informações sobre o Processo Seletivo durante a aplicação da prova, sempre que solicitado pelo candidato surdo ou com deficiência auditiva.

d) Tempo adicional para realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme art. 40, §2º do Decreto 3298/1999.

**4.8.4 -** A UFU divulgará o resultado da solicitação dos candidatos com Necessidades Especiais na Ficha do Candidato, **no deferimento das inscrições.**

**4.8.5 -** A UFU não se responsabilizará por qualquer tipo de deslocamento do candidato com necessidades especiais.

**4.9 -** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, **deverá encaminhar à DIRPS cópia da certidão de nascimento da criança, durante o período de inscrição, e deverá levar, no dia da prova, um acompanhante**, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.



---

**EDITAL n.º. 089/2016**

---

**4.9.1** - A candidata que não levar acompanhante não poderá se ausentar para amamentar. A UFU não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

**4.9.2** - A candidata que tiver necessidade de amamentar poderá solicitar ampliação do tempo de realização das provas em até 01 (uma) hora, conforme o tempo da amamentação.

**4.10** - As solicitações de que trata o **item 4.8 e 4.9**, ou qualquer outro tipo de solicitação de atendimento especial, **deverão ser indicadas no formulário de inscrição**, nos campos apropriados.

## **5 - DAS PROVAS E TÍTULOS**

**5.1** - O Processo seletivo Simplificado consistirá das seguintes avaliações:

**5.1.1 - Prova escrita**, valendo 100 pontos, de caráter eliminatório e classificatório.

**5.1.2 - Análise de títulos**, valendo 100 pontos, de caráter classificatório;

**5.2** - Precedendo a prova escrita, será instaurada uma “sessão de abertura”, na qual serão feitos procedimentos de identificação dos candidatos, avisos e será realizado o sorteio da(s) questão(ões) ou tema(s) da prova escrita.

**5.3** - O candidato deverá comparecer nas datas e horários marcados para realização de cada fase do concurso, **inclusive à sessão de abertura e ao(s) sorteio(s) de tema(s) ou questão(ões)**, sendo desclassificados aqueles que não comparecerem ou se atrasarem.

**5.4** - A sessão de abertura será realizada **no dia 12 de fevereiro de 2017 às 7h30**, no Bloco 5R, no Campus Santa Mônica, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, no Bairro Santa Mônica, na cidade de Uberlândia/MG - CEP: 38408-100, sendo que qualquer alteração será divulgada no site oficial da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)).

**5.4.1** - A (s) questão (ões) e/ou o (s) tema (s) da prova escrita será (ão) selecionado (s) por sorteio a partir de uma lista elaborada pela Comissão Julgadora, abrangendo assuntos do programa adequado a esse tipo de prova.

**5.4.2** - O sorteio do(s) tema(s) e/ou questão(ões) será realizado pela DIRPS de acordo com as seguintes fases:

I - apresentação de todos o(s) tema(s) e/ou questão(ões) do programa, em papel ou meio eletrônico idôneo, com projeção visual na sala de realização do certame, para a conferência dos candidatos;

II - sorteio manual ou por processo eletrônico de tema(s) e/ou questão(ões) do programa;

III - apresentação, com leitura e projeção visual do(s) tema(s) e/ou questão(ões) sorteado(s);

IV - conferência do(s) tema(s) e/ou questão(ões) sorteado(s), inclusive daqueles que foram descartados; e

V - encerramento da sessão de abertura.

**5.4.3** - A prova escrita será **aplicada exclusivamente pela DIRPS** e terá início uma hora após o encerramento da sessão de abertura, sendo facultado ao candidato ausentar-se do local de prova e/ou realizar qualquer tipo de consulta neste intervalo. O candidato deverá estar presente no local de prova no horário estipulado pela DIRPS para início da prova escrita, sob pena de ser eliminado do certame.

**5.4.4** - O candidato deverá portar documento de identidade e caneta esferográfica (somente tinta azul, com corpo transparente) para realizar a prova escrita.

**5.4.4.1.** Serão considerados Documentos de Identidade: as carteiras ou cédulas de identidade (expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Civis ou Militares); carteiras expedidas por ordens ou conselhos criados por lei federal ou controladores do exercício profissional, desde que contenham o número de identidade que lhes deu origem. A Carteira de Estrangeiro ou Passaporte Visado são documentos válidos para candidato estrangeiro.



**EDITAL nº. 089/2016**

**5.4.4.2.** Para efeitos de identificação, o candidato poderá ser fotografado e ter colhidas suas impressões digitais.

**5.4.5** - O candidato deverá permanecer no local de aplicação da prova escrita por no mínimo uma hora após seu início e disporá do tempo máximo de quatro horas para a realização da prova escrita.

**5.4.6** - Durante a realização da prova escrita serão vedados:

I - a comunicação entre os candidatos;

II - a utilização de aparelhos eletrônicos, salvo aqueles expressamente previstos pelas regras do certame;

III - a utilização de aparelhos de sinal telefônico ou radiofônico, de transmissão, luminosos ou qualquer outro meio comunicacional ou de dados;

IV - a utilização de materiais de consulta, salvo aqueles expressamente previstos no edital;

V - a utilização de qualquer meio fraudulento, valer-se de embuste, falsidade ou apoio não permitido; e

VI - qualquer forma, sinal ou elemento gráfico que permita identificação do candidato na prova escrita.

**5.4.6.1** - Somente será permitido o uso de aparelho auditivo àquele candidato que tiver declarado necessidade auditiva no ato da inscrição e enviado comprovação médica, de acordo com o estabelecido no **item 4.8**. O aparelho poderá ser usado somente nos momentos em que seja necessária a comunicação verbal entre o fiscal e o candidato.

**5.4.7** - O candidato que for flagrado na prática de alguma das condutas vedadas pelo item 5.4.6, será automaticamente retirado do local de aplicação da prova e eliminado do processo seletivo simplificado.

**5.4.8** - A prova escrita, valendo 100 pontos, será avaliada dentro dos seguintes critérios

<b>TABELA DE CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROVA ESCRITA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>CRITÉRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
1	Pertinência temática e abordagem teórico-conceitual	Será avaliada a capacidade de discorrer de forma objetiva e concisa sobre o tema da prova escrita. (20 pontos) Será avaliado o desenvolvimento lógico-formal das ideias. (15 pontos) Será avaliada a existência de informações óbvias ou fora do tema, que pesará negativamente na avaliação. (15 pontos)	50
2	Habilidade na expressão escrita	Será avaliada a capacidade de articular ideias com precisão vocabular e correção gramatical, com a utilização correta das articulações gramaticais, fazendo com que o texto se apresente de forma clara, com ideias encadeadas, em que se identifique a associação consistente de elementos do texto. (10 pontos) Será avaliado também o domínio da língua portuguesa pelo candidato com relação à ortografia, acentuação, pontuação, concordâncias nominal e verbal, além do vocabulário técnico referente ao(s) tema(s) da prova escrita. (10 pontos)	20
3	Capacidade de organização e planejamento	Será avaliada a capacidade de organização e planejamento do texto, que consiste no candidato expor o tema de forma clara, de demonstrar entendimento/investigação das estruturas básicas das informações contidas no tema, além da exposição genérica ou abreviada, resumida do tema.	10



EDITAL n°. 089/2016

4	Adequação do tema ao nível de graduação	Será avaliada a adequação do tema ao nível proposto, contendo exemplificações que fundamentam o entendimento e facilitam o acompanhamento do mesmo a nível de graduação.	10
5	Adequação da bibliografia utilizada	Será avaliada a adequação da bibliografia utilizada ao tema e ao nível proposto.	10
<b>Total</b>			<b>100 pontos</b>

**5.5** - Todos os candidatos deverão apresentar domínio dos padrões de língua culta portuguesa na expressão escrita (prova escrita).

**5.6** - A análise de títulos será realizada como fase posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nesta prova, após o esgotamento dos prazos recursais da prova escrita, **de acordo com as datas e instruções, definidas em normas complementares.**

**5.6.1** - O candidato deverá entregar os documentos comprobatórios especificados nas tabelas de títulos abaixo, indicando para cada documento apresentado qual o item da tabela a ser pontuado.

**5.6.2** - Na análise dos títulos acadêmicos será considerado **apenas o título de maior grau e não se pontuará a titulação mínima exigida para o cargo, considerado requisito à investidura e não elemento para pontuação e que sejam na(s) área(s) do conhecimento definida(s) no item 1 deste edital.**

**5.6.3** - Na análise de títulos do processo seletivo simplificado será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação à titulação exigida como requisito ao cargo:

I - Valoração das atividades didáticas e/ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de **45 (quarenta e cinco)** pontos;

II - Valoração da produção científica e/ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de **45 (quarenta e cinco)** pontos;

III - Valoração do título de **doutor, 10 (dez)** pontos;

IV - Valoração do título de **mestre, 5 (cinco)** pontos;

**5.6.4** - A pontuação constante dos incisos III e IV **não poderá** ser computada cumulativamente, apenas o título de maior nível será valorado.

**5.6.5** - As atividades didáticas e/ou profissionais e da produção científica e/ou artística serão pontuadas conforme tabelas de títulos abaixo.

**5.6.6** - Somente serão aceitas certidões nas quais constem o início e o término do período declarado.

**5.6.7** - Somente será aceito título de graduação de curso reconhecido pelo MEC ou de pós-graduação obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, **se nacional.**

**5.6.7.1** - **Os graus obtidos no exterior** deverão atender ao disposto nos §§ 2o e 3o, do art. 48, da Lei no 11.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - e a legislação pertinente e complementar.

**5.6.8** - Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.

**5.6.9** - Serão admitidos somente documentos comprobatórios relativos a cada categoria apresentados até a data limite fixada.

**5.6.10**- Cada título será pontuado uma única vez.

**Tabela de Títulos 1: Atividades Didáticas e/ou Profissionais relacionadas à área do Concurso nos últimos 5 anos: Máximo de 45 pontos**



EDITAL nº. 089/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência de docência em ensino de graduação	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior indicando o período.	1 ponto por disciplina / semestre	4
2	Experiência de docência em ensino de pós-graduação Stricto Sensu	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior indicando o período.	1 ponto por disciplina / semestre	4
3	Experiência de docência em ensino de pós-graduação Lato Sensu	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino indicando o período.	1 ponto por disciplina / semestre	4
4	Experiência de docência em ensino básico	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior indicando o período.	1 ponto por ano	3
5	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação.	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior.	1 ponto por aluno	3
6	Orientação de iniciação científica.	Certificado de conclusão emitido pelo órgão de fomento ou pelo Coordenador do Programa de Iniciação Científica.	1 ponto por aluno	3
7	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de especialização.	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior.	1 ponto por aluno	3
8	Orientação de dissertação de mestrado.	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior.	1 ponto por aluno	3
9	Orientação de tese de doutorado.	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior.	1 ponto por aluno	3
10	Coordenação de Curso/Programa.	Declaração da coordenação da Instituição de Ensino Superior indicando o período.	1 ponto por ano	3
11	Coordenação de Núcleos de Ensino, Extensão ou Pesquisa.	Declaração da coordenação da Instituição de Ensino Superior indicando o período.	1 ponto por ano	3
12	Membro titular de banca de concurso público docente.	Declaração da coordenação da Instituição de Ensino Superior.	1 ponto por participação	3
13	Membro titular de banca de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação.	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior.	1 ponto por participação	3
14	Membro titular de banca de Trabalho de Conclusão de Curso de especialização	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior.	1 ponto por participação	3
			<b>Total</b>	<b>45 pontos</b>

**Tabela de Títulos 2: Produção Científica e/ou Artística relacionadas à área do Concurso nos últimos 5 anos: Máximo de 45 pontos**



EDITAL nº. 089/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Publicação de artigo técnico-científico em periódico especializado e definido como Qualis A-1 ou A-2 internacional pela CAPES.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário do periódico. Cópia da primeira página do artigo.	1 ponto por artigo	2
2	Publicação de artigo técnico-científico em periódico especializado e definido como Qualis B-1, B-2, B-3, B-4, B-5 ou C internacional pela CAPES.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário do periódico. Cópia da primeira página do artigo.	1 ponto por artigo	2
3	Publicação de artigo técnico-científico em periódico especializado e definido como Qualis A-1 ou A-2 nacional pela CAPES.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário do periódico. Cópia da primeira página do artigo.	1 ponto por artigo	2
4	Publicação de artigo técnico-científico em periódico especializado e definido como Qualis B-1, B-2, B-3, B-4, B-5 ou C nacional pela CAPES.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário do periódico. Cópia da primeira página do artigo.	1 ponto por artigo	2
5	Publicação de artigo técnico-científico em periódico especializado sem Qualis definido pela CAPES.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário do periódico. Cópia da primeira página do artigo.	1 ponto por artigo	2
6	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica internacional.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário dos anais do evento. Cópia da primeira página do artigo.	1 ponto por trabalho	2
7	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica nacional.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário dos anais do evento. Cópia da primeira página do artigo.	1 ponto por trabalho	2
8	Publicação de resumo ou resumo expandido em anais de reunião científica.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário dos anais do evento. Cópia da primeira página do resumo.	1 ponto por trabalho	2
9	Publicação de livro.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário do livro.	1 ponto por livro	2
10	Capítulos de livros publicados.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário do livro.	1 ponto por capítulo	2
11	Tradução de livro.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário do livro.	1 ponto por livro	2





EDITAL n.º. 089/2016

12	Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleção.	Cópia da capa, da ficha catalográfica e do sumário do livro/coleção.	1 ponto por participação	2
13	Parecer ADHOC.	Cópia do certificado.	1 ponto por parecer	2
14	Aprovação em concurso público docente.	Cópia da publicação no Diário Oficial da União.	1 ponto por aprovação	2
15	Participação em comissão julgadora de eventos científicos e técnicos.	Declaração da coordenação do referido evento.	1 ponto por participação	2
16	Participação em comissão organizadora de reuniões científicas e técnicas.	Declaração da coordenação do referido evento.	0,5 ponto por participação	2
17	Participação em conselho editorial.	Declaração da coordenação do conselho editorial.	1 ponto por participação	2
18	Participação em banca de qualificação de mestrado ou doutorado.	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior.	1 ponto por participação	2
19	Participação como membro titular de banca de mestrado.	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior.	1 ponto por participação	2
20	Participação como membro titular de banca de doutorado.	Declaração da coordenação do referido curso/Instituição de Ensino Superior.	1 ponto por participação	2
21	Palestras, conferências e/ou mini-cursos proferidos em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos científicos internacionais.	Declaração da coordenação do referido evento indicando o período.	1 ponto por evento	2
22	Palestras, conferências e/ou mini-cursos proferidos em congressos, seminários, simpósios ou outros eventos científicos nacionais.	Declaração da coordenação do referido evento indicando o período.	1 ponto por evento	2
23	Palestras, conferências e/ou mini-cursos proferidos em eventos isolados.	Declaração da coordenação do referido evento indicando o período.	1 ponto por evento	1
<b>Total</b>				<b>45 pontos</b>

**Observação:** Os trabalhos publicados em coautoria receberão a mesma pontuação dos trabalhos de autoria exclusiva do candidato.

**6 - DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO GERAL**



---

**EDITAL n.º. 089/2016**

---

- 6.1** - Cada examinador dará uma pontuação entre 0 e 100 pontos, por prova de cada candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação.
- 6.2** - A nota da prova escrita será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.
- 6.3** - A nota da análise de títulos será obtida pela pontuação atribuída pelos examinadores.
- 6.4** - A **classificação geral** dos candidatos far-se-á pela **soma das notas obtidas** na prova escrita e na análise de títulos, **observado o disposto no anexo II do Decreto n.º. 6.944/2009**.
- 6.5** - Será considerado **desclassificado** do processo seletivo simplificado o candidato que:
- a) obtiver pontuação inferior a **70** pontos na prova **escrita**.

## **7 - DA COMISSÃO JULGADORA**

**7.1** - O processo seletivo simplificado será realizado por Comissão Julgadora constituída por no **mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos docentes de instituição de ensino superior, com titulação igual ou superior à exigida dos candidatos, presidida por docente da UFU**.

**7.1.1** - A Unidade Acadêmica nomeará os membros da Comissão Julgadora do certame e divulgará a portaria da Comissão Julgadora no sítio oficial da UFU ([www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br)), em até 05 (cinco) dias após o deferimento das inscrições.

**7.2** - Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que:

- I - tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;
- II - tenha atuado como procurador do candidato;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou
- IV - tenha sido orientador do candidato em processo de titulação acadêmica em nível de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento, nos cinco anos anteriores ao certame.

**7.3** - Será considerado suspeito o membro da Comissão Julgadora que:

- I - seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos;
- II - seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos;
- III - for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil;
- IV - tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, com algum dos candidatos, nos cinco anos anteriores ao certame;
- V - tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame;
- VI - tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; ou
- VII - tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.

**7.4** - Poderá ainda o membro da Comissão Julgadora declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

**7.5**- Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos.

**7.5.1** - O impedimento ou a suspeição cessarão com a desistência, ou qualquer forma de eliminação, do Processo Seletivo Simplificado, da pessoa que os causou.

**7.6** - A impugnação da comissão julgadora, endereçada ao Diretor da Unidade acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, deverá ser apresentada por escrito e protocolada junto à DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.

- I - O prazo para pedido de impugnação de membro (s) da Comissão Julgadora será de 05 (cinco) dias corridos após divulgação da portaria de nomeação da mesma;
- II - Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.



---

EDITAL n°. 089/2016

---

7.7 - A Comissão Julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do processo seletivo simplificado.

7.8 - **A comissão Julgadora fará uma ata para cada fase do certame, em duas versões originais, com relato detalhado de todo o desenvolvimento do certame, especialmente sobre a sua realização, com menção, de forma clara e objetiva, dos critérios adotados para correção das provas e atribuição de notas aos candidatos e ao final do processo seletivo a Comissão Julgadora deverá encaminhar uma ata original à DIRPS, acompanhada do parecer conclusivo, do espelho de notas e do resultado final do processo seletivo simplificado. A Unidade deve arquivar uma ata original de cada uma das fases no processo do concurso.**

## 8 - DAS VISTAS DE PROVAS E DOS RECURSOS

8.1 - Admitir-se-á recurso para cada fase do processo seletivo simplificado, para cada candidato, relativamente ao conteúdo das questões e/ou temas, desde que devidamente fundamentado e encaminhado exclusivamente, à DIRPS, pelo e-mail: **recursos.docentes@prograd.ufu.br** (informações pelo telefone (34) 3239-4127/4128), que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes, sendo sumariamente indeferidos recursos interpostos por outros meios.

8.2 - Os resultados serão publicados ao final de cada uma das fases:

- a) **A DIRPS divulgará o resultado da prova escrita e a data e horário para que os candidatos possam fazer vista da mesma, cabendo interposição de recurso, endereçado à Comissão Julgadora, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir da data marcada para a vista de prova escrita, que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.**
- b) **A DIRPS divulgará o resultado final do certame, contemplando a prova escrita e análise de títulos, informando a nota obtida por cada candidato com espelho de notas e classificação final, e oportunizando a partir de então, mediante solicitação por simples petição endereçada à DIRPS, a vista das provas e dos respectivos espelhos de avaliação e interposição de recurso endereçado à Comissão Julgadora no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da divulgação do resultado final do concurso pela DIRPS, que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.**

8.3 - Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, **resumem-se à disponibilização de cópias digitais** dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver. **Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações**, contraditas, argumentações ou reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à DIRPS providenciar a disponibilização.

8.4 - Não será permitido ao candidato conhecer o conteúdo ou a pontuação individual obtida pelos demais candidatos. Os candidatos **não terão acesso** às provas escritas, didáticas, gravações ou ao espelho individual **de outros candidatos**, garantindo-se o acesso somente aos documentos que contenham **informações de caráter público e geral e resultados consolidados**.

8.5 - A vista de prova e da pontuação individual, e/ou o recurso, poderão ser promovidos e efetivados pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído.

8.6 - O conteúdo dos julgamentos de recursos apresentados quanto às provas ou ao resultado final do processo seletivo simplificado estará à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente constituídos na DIRPS.

8.7 - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

## 9 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA



---

**EDITAL nº. 089/2016**

---

**9.1 - Serão reservadas aos candidatos com deficiência 10% (dez por cento) das vagas** destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso Público, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, os quais deverão escolher a área a que pretendem concorrer, devendo ser observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo de professor e a deficiência declarada.

**9.1.1 - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a candidatos com deficiência** deverá declarar, no ato da inscrição, possuir deficiência, nos termos da legislação, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.

**9.2 - Conforme o § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, caso a aplicação do percentual de 10 % (dez por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) na reserva de vagas, conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.**

**9.3 - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos com deficiência para os cargos,** por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 5 (cinco).

**9.4 - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência e que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, não sendo consideradas pessoas com deficiência e, conseqüentemente, concorrerá às vagas de ampla concorrência.**

**9.5 - Os candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, caso aprovados no processo seletivo, serão convocados antes da posse para submeter-se a Junta Médica Oficial da UFU que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo.**

**9.5.1 - Deverá, ainda, durante o estágio probatório, submeter-se às avaliações periódicas a serem realizadas pela equipe multiprofissional para fins de verificar a compatibilidade com as atribuições do cargo e a deficiência apresentada (§ 2º, do art. 43, do Decreto n. 3.298/99).**

**9.5.2 - Para fins da avaliação de que trata o item 9.5, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas de pessoas com deficiência.**

**9.5.3 - Compete à Junta Médica Oficial da UFU a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos das categorias definidas pela legislação vigente sobre a matéria. Incumbe à Junta Médica Oficial da UFU a aferição da compatibilidade entre a deficiência diagnosticada e o exercício normal das atribuições do cargo.**

**9.5.4 - A reprovação pela Junta Médica Oficial da UFU ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.**

**9.5.4.1 - Caberá recurso da decisão da Junta Médica Oficial no prazo de 2(dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação médica. O recurso deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial e o resultado será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

**9.5.5 - O candidato com deficiência reprovado pela Junta Médica Oficial da UFU por não ter sido considerado deficiente figurará na lista de classificação geral na vaga à qual concorre, desde que conste na relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.**

**9.5.6 - O candidato qualificado pela Junta Médica Oficial da UFU com deficiência que figure na lista de classificação geral dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência permanecerá concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência.**



---

**EDITAL nº. 089/2016**

---

**9.5.7** - Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**9.5.7.1** - Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

**9.6** - Os candidatos que fizerem a opção pela reserva de vagas para pessoas com deficiência concorrerão, concomitantemente, a estas vagas reservadas (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), bem assim às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a negros (Lei nº 12.990/2012), de acordo com a sua classificação no processo seletivo, desde que atendidas as demais regras deste edital.

**9.7** - O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

**9.8** - O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se como pessoa com deficiência, se classificado no processo seletivo, figurará em lista específica e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

**9.9** - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contra-indicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

**9.9.1** - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

**9.10** - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

**9.11** - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste processo seletivo, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

**9.12** - Após a investidura do candidato com deficiência, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria nem de reabilitação, visto que deve ser compatível com o exercício do cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

## **10 – DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS**

**10.1 - Serão reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas** destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso público, em cumprimento à Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, os quais deverão escolher a área a que pretendem concorrer.

**10.1.1** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a candidatos negros deverá se autodeclarar preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, assinalando esta opção no ato da inscrição, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.



---

**EDITAL n.º. 089/2016**

---

**10.2** – Conforme o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014, caso a aplicação do percentual de que trata o **subitem 10.1** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**10.3** - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos negros para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 3 (três).

**10.4** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas para negros e que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, e, conseqüentemente, concorrerá às vagas de ampla concorrência.

**10.5** - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas conseqüências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

**10.6** - Os candidatos que se autodeclararem preto ou pardo, caso aprovados no concurso público, serão convocados, após a divulgação do Resultado Final Preliminar e antes da Homologação do Resultado Final, para submeter-se à verificação da veracidade da autodeclaração por Comissão da UFU designada para tal fim, nomeada pela Portaria R nº 871, de 16 de agosto de 2016, com competência deliberativa, conforme Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**10.6.1** – A convocação ocorrerá após a divulgação do Resultado Final e antes da sua Homologação, através de lista de convocação publicada na página do concurso [www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br).

**10.6.2** – Para fins da verificação de que trata o **item 10.6**, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos.

**10.6.3** - Compete à Comissão a qualificação do candidato como preto ou pardo, considerando os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

**10.6.4** – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**10.6.4.1** - Caberá recurso da decisão da Comissão no prazo de 2(dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão e o resultado será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.7** - A autodeclaração terá validade somente para o processo seletivo para o qual o interessado se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou concursos públicos.

**10.8** - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos que fizerem a opção pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas pela Lei nº 12.990/2014, bem como às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), de acordo com a sua classificação no concurso/processo seletivo, desde que atendidas as demais regras deste edital.

**10.9** - O candidato que optar por se declarar negro para concorrer às vagas reservadas concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

**10.10** - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.



---

**EDITAL n.º. 089/2016**

---

**10.11** - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contraindicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**10.11.1** - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas a negros, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

**10.12** - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - O prazo de validade do presente Processo seletivo simplificado de Provas e Títulos será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação no D.O.U., prorrogável por igual período, no interesse da Universidade Federal de Uberlândia.

**11.2** - Será excluído do processo seletivo simplificado o candidato que:

- I - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II - valendo-se da condição de servidor público, utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do processo seletivo simplificado;
- III - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão Julgadora ou aplicador das provas;
- IV - durante a realização da prova for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
- V - identificar-se na prova escrita, mediante a menção de seu nome ou de qualquer outra forma;
- VI - não atender as determinações regulamentares da Universidade.

**11.3** - **O candidato não pode ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em qualquer instituição de ensino Federal, com fundamento na Lei Nº 8.745, de 9/12/93, Art. 9º, inciso III.**

**11.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade. Os prazos que vencerem aos sábados, domingos ou feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**11.5** - Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do processo seletivo simplificado, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

**11.6** - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas abrirá processo administrativo para documentar todos os fatos e os atos referentes ao presente processo seletivo simplificado.

**11.7** - Em nenhuma hipótese serão restituídas aos candidatos cópias de documentos, que integrarão obrigatoriamente o processo administrativo supramencionado.

**11.8** - A Universidade Federal de Uberlândia poderá, a seu exclusivo critério e obedecendo às normas legais pertinentes, admitir candidatos classificados em Processos Seletivos Simplificados e não contratados, de outras Instituições Federais de Ensino, bem como ceder a essas Instituições candidatos homologados e não contratados, nos termos deste edital.

**11.9** - Caberá impugnação ao edital do certame, endereçada à PROGEP e protocolada junto à DIRPS, no prazo de 05 (cinco) dias, contatos de sua publicação no Diário Oficial da União.

**11.10** - **As respostas às impugnações ao edital e à Comissão julgadora, bem como as respostas aos recursos de cada uma das fases do certame, serão enviadas exclusivamente por email para os requerentes.**



---

**EDITAL nº. 089/2016**

---

**11.11 - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e publicado no Diário Oficial da União.**

**11.12 - Incorporar-se-ão a este edital as normas complementares, as informações contidas no site [www.editais.ufu.br](http://www.editais.ufu.br) e quaisquer editais complementares que venham a ser publicados.**

**11.13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.**

Uberlândia, 21 de dezembro de 2016.

**Marlene Marins de Camargos Borges**